PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Município de Francisco Beltrão

2020

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do reúne um conjunto de estratégias que subsidiam as ações socioeducativas desde o ano de 2014, que foi baseado na Resolução Nº. 119/2006 – que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e a Lei n. º 12 594/2012, que por sua vez conceituam e normatizam quanto à implementação, em todo o território nacional das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes a que se atribui à prática do ato infracional.

Conforme a resolução N.°119 de 11 de dezembro de 2006, o SINASE é um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de carácter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas socioeducativas.

O SINASE trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas, definindo desde conceitos, papéis, trazendo inclusive a responsabilidade quanto ao financiamento. Com o advento da referida lei tornou-se obrigatória a elaboração e implementação, nas três esferas de governo, os chamados “Planos de Atendimento Socioeducativo”.

O objetivo do SINASE, enfim, é a efetiva implementação de uma *política pública* especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, ou seja, o que se propõem é que os adolescentes sejam compreendidos através de uma doutrina de proteção integral, percebendo-os enquanto indivíduos em condição peculiar de desenvolvimento, sendo este público, prioridade absoluta ao que se refere a proteção e a efetividades no cumprimento dos direitos fundamentais, cabendo esta tarefa, ao Estado, a Sociedade e a Família.

Observando o sistema de proteção integral, o sistema socioeducativo, vem por meio de medidas socioeducativas e protetivas, apresentando um cunho pedagógico, que possibilitaria a reeducação e ressocialização.

As medidas socioeducativas prevista também no art. 112 da Lei nº 8069, de 13 julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, se configuram enquanto uma resposta à pratica de um delito, tendo como objetivo predominantemente ações de caráter educativo e não punitivo, sendo estas aplicadas por autoridade judiciária. Não obstante, possuam aspectos

sancionatórios e coercitivos, porém não se trata de penas ou castigos. O adolescente conforme os marcos legais ao ser submetido a uma medida socioeducativa, para além de uma mera responsabilização, deve ser fundamentada não só no ato a ele atribuído, mas também dever ser observada a equidade, o tratamento adequado e individualizado, bem como deve-se considerar as necessidades sociais, psicológicas e pedagógicas deste, que se oportunize a inserção em processos educativos que, se bem sucedidos, resultarão na construção ou reconstrução de projetos de vida, desatrelados da prática de atos infracionais e possivelmente na inclusão social, visando o seu pleno desenvolvimento.

A Socioeducação é fundamental como política pública especifica para que se possa resgatar a imensa dívida histórica da sociedade brasileira com a população adolescente que foi e é ainda vítima de altos índices de violência.

Desta forma, o Plano municipal torna-se um instrumento imprescindível no sentido de efetivar e produzir efeitos no atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, oportunizando a construção de projetos de autonomia e emancipação cidadã, assim como a edificação de uma sociedade mais justa que de fato zele por seus adolescentes.

1. PRINCÍPIOS

a) Os adolescentes são sujeitos de direitos, entre os quais a presunção da inocência;
b) Ao adolescente que cumpre medida socioeducativa deve ser dada proteção integral de seus direitos;
c) Em consonância com os marcos legais para o setor, o atendimento socioeducativo deve ser territorializado, regionalizado, com participação social e gestão democrática, intersetorialidade e responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos que compõem esse sistema.

2. DIRETRIZES

O Plano de Atendimento Socioeducativo de Francisco Beltrao, foi construído e norteado a partir da Constituição Federal, Estatuto da Criança e do

Adolescente, Resolução n. 119/2006 do Conanda, Lei n.º 12594/12 e no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo do SINASE, entendo os adolescentes como sujeitos de direitos, os quais devem ser dado a proteção integral, com absoluta prioridade.

As intervenções quanto as medidas socioeducativas devem promover o adolescente que cometeu o ato infracional o seu desenvolvimento integral, oportunizando a construção de projetos de autonomia e emancipação cidadã, devendo-se respeitar suas escolhas e a sua singularidade de sua história. Outrossim, deve-se garantir o acesso do adolescente aos serviços, programas, projetos necessários à superação de sua condição de exclusão, bem como proporcionar todos os recursos que possibilitem o exercício da cidadania, tendo como fim a edificação de uma sociedade mais justa que de fato preze por seus adolescentes, que ainda tem sido vítima de altos índices de violência.

Assim, ações de atualização do presente Plano deverão estar embasadas nas seguintes diretrizes:

a) Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do SINASE.
b) Primazia da responsabilidade do Município na proteção, promoção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.
c) Garantir ações articuladas nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Capacitação para o trabalho e Esporte, para os adolescentes atendidos em conformidade com os princípios elencados na Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
d) Os órgãos das Políticas Públicas Municipais, em especial, a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, e os Órgãos do Sistema de Justiça devem empenhar-se na divulgação e na busca de condições que favoreçam o cumprimento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo tomando iniciativas concretas para este fim.
e) Assegurar o protagonismo, participação e autonomia de

adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e de suas famílias.

f) Focar a socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e família, através da elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA).
g) Garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudantes, reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo.
h) Garantir o acesso à programa de saúde integral.
i) Valorizar os profissionais da socioeducação e promover a formação continuada.
j) Elaborar, implantar e implementar projeto político pedagógico para o Atendimento Socioeducativo.
k) Implementar e implantar a Comissão intersetorial SINASE.
l) Garantir a articulação dos Programas de Atendimento em meio aberto do Município de Francisco Beltrão/PR com as Unidades dos Centros Estaduais de Socioeducação – CENSES de Semiliberdade e Internação.

3. OBJETIVO GERAL

Reestruturar, readequar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo conforme previsto nas Leis n.º8.069/90 e 12.594/2012, destinada ao atendimento à adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas, em meio aberto, visando proporcionar um serviço de qualidade.

3.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a) Manter e qualificar os serviços de atendimento socioeducativo aos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas de

Prestação de Serviço à Comunidade e de Liberdade Assistida;

b) Instituir a Coordenação do Sistema Municipal do Atendimento Socioeducativo;
c) Instituir o Sistema Municipal de avaliação e acompanhamento do Atendimento Socioeducativo;
d) Assegurar recursos no orçamento municipal, com a participação compartilhada das Secretarias Municipais responsáveis pelas Políticas Públicas de Saúde, Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Assistência Social, para execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Francisco Beltrão;
e) Fortalecer, aprimorar e qualificar o atendimento socioeducativo municipal, através da execução de serviços continuados e articulados nas áreas de Saúde, Educação, Esporte, Lazer, Cultura, Assistência Social e de entidades não governamentais;
f) Implementar e implantar a Comissão intersetorial SINASE Municipal;
g) Elaborar, implantar e implementar ***projeto político pedagógico*** para o Atendimento Socioeducativo;
h) Ampliar equipe técnica de referência para o Serviço de Medida Socioeducativa;
i) Inscrever o(s) programa(s) e suas alterações junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
j) Promover a capacitação continuada para os profissionais, técnicos da Coordenação de Medida Socioeducativa, assim como da rede e entidades de atendimento, operadores e executores do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
k) Avaliar, monitorar, supervisionar o Sistema de Atendimento Socioeducativo Municipal;
l) Garantir a articulação dos Programas de Atendimento em meio aberto do Município de Francisco Beltrão/PR com as Unidades dos Centros Estaduais de Socioeducação – CENSES de Semiliberdade e Internação.

4. SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO -

SINASE

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, mediante a aprovação da Resolução n.º 119/2006, estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que fora sancionada através da Lei Federal n.º 12.594/2012.

Com aprovação desses marcos legais, as ações em relação ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, passam constituir-se em um Sistema Nacional, com bases em uma política pública articulada e com características específicas, onde passa-se compreender os adolescentes como sujeitos de direitos, aos quais devem ser dado a proteção integral, com absoluta prioridade.

As recomendações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), estruturado como um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, estão consubstanciadas em dois documentos de referência, a Resolução do Conanda nº 119 de 2006, que institui as bases do atendimento, e a Lei nº 12.594 de 2012, conhecida como Lei de Execução das Medidas Socioeducativas, que avança no processo de regulamentação iniciado pela Resolução ao definir, entre outros aspectos, os papéis a serem desempenhados pelos diversos agentes que integram o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) em todas as esferas – União, estados, Distrito Federal e Municípios.

O Plano Nacional do SINASE, define expectativas e estratégias de longo prazo, correlacionadas com instrumentos de gestão de médio e curto prazo, determinando a alocação de recursos públicos para cada exercício. Essas estratégias ordenam-se em quatro eixos: Gestão, Qualificação de Atendimento, Participação Cidadã dos Adolescentes e Sistema de Justiça e Segurança.

5. MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

No território municipal é que se evidenciam as necessidades, os problemas, conflitos, infrações, as demandas individuais dos cidadãos, assim

como é local, onde é possível que as soluções do problemas ocorram.

Conforme o ECA – artigo 88, inciso I, é no município, que devem ocorrer o atendimento do adolescente infrator e nesse mesmo território que as medidas socioeducativas devem se efetivar, pois o município poderá com toda certeza fortalecer a família e adolescente enquanto protagonista de uma nova história.

O Plano Municipal de Medidas Socioeducativas de Francisco Beltrão que fora elaborado no ano de 2014 e que deu cumprimento as indicações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, em sua implementação em linhas gerais contemplou, a previsão de ações diversas, tais como de campanhas de esclarecimento, atividade de cunho preventivo, assim como implementou o serviço destinado aos adolescentes infratores e as suas famílias.

As Medidas Socioeducativas são operacionalizadas junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS[1], que fora implantado a partir de dezembro de 2009, observando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Contudo, anteriormente a regulamentação do CREAS, havia o Centro Operacional Novo Cidadão que prestava essencialmente o atendimento a pessoas vítimas das diversas formas de violência, mediante as medidas de proteção, assim como atendia as medidas socioeducativas.

Na implantação do serviços, o CREAS contava com um equipe técnica mínima, composta por, dois Assistentes Sociais, um psicólogo, três educadores sociais e um serviço gerais, que atendiam conjuntamente a todo público que carecia de atendimento, sem que houve a separação dos tipos de medidas.

Nos anos de 2012 à 2014 entre os diversos serviços prestados, a equipe atendeu mais de 150 adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa, que foram encaminhados pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Francisco Beltrão.

Atualmente, O CREAS atende os seguintes serviços:

---

[1] CREAS dentro do âmbito do SUAS, segue a definição do MDS: “O CREAS é uma unidade pública estatal, de abrangência municipal ou regional, referência para a oferta de trabalho social a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, que demandam intervenções especializadas no âmbito do SUAS.

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI);
- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
-Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas, Mulheres e suas Famílias;
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Neste momento a configuração do quadro de recursos humanos que atua no CREAS de Francisco Beltrão é a seguinte:

- 01 Coordenador/psicólogo;
- 01 assistente social e 02 psicólogas que são técnico de referência no serviço de proteção para a demanda de mulheres, idosos e pessoas com deficiência, criança e adolescentes;
- 01 Educadora Social (trabalha semanalmente com crianças de 04 a 11 de anos de idade na modalidade de grupos (Medida de Proteção);
- 02 Educadores Sociais (trabalha na Abordagem Social e no apoio logístico de forma geral)
- 01 Assistente Administrativa (estagiária);
- 01 Assistente Técnica;
- 01 Estagiaria de direito que atua especificamente com PROJUDI;
- 01 Serviços Gerais;
- 01 Assistente Social (técnica de referência de Medidas Socioeducativas); e uma educadora (terceirizada) que realiza atividades grupais/ Construção de Diálogo/MSE.

Nos anos de 2016 à 2019, foram atendidos 116 adolescentes e/jovens que cumpriram medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida.

6. A OPERACIONALIZAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOECUCATIVAS

O Município – através do CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) – é o órgão gestor das medidas socioeducativas de meio aberto.

O CREAS para acompanhar as medidas sócio educativas de Prestação de Serviço à Comunidade e/ou Liberdade Assistida se utiliza de formulário próprio, visando coletar informações em relação a realidade do adolescente, sua história de vida, condições escolares, saúde, trabalho, esporte, lazer, condições sociais, sendo que diante das ambições, habilidades e interesses dos adolescentes, estes são encaminhados para Rede Atendimento.

6.1 Medida Socioeducativas De Liberdade Assistida (L.A.):

"A Liberdade Assistida implica em restrição de direitos, ou seja, é uma medida a ser executada em meio aberto, porém com acompanhamento sistemático, o que acarreta em certa restrição de liberdade do adolescente, mas o mantém no meio familiar e comunitário, acompanhado por um técnico de referência, o qual elabora os relatórios que deverão ser encaminhados à autoridade judiciária responsável, para avaliação/reavaliação das medidas em execução.

A medida será fixada pelo prazo mínimo de 6 meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida socioeducativa. A MSE – de Liberdade Assistida, em comparação com a PSC, poderá ter maior tempo de execução, o que amplia a possibilidade do desenvolvimento de atividades coletivas, que podem ir além do atendimento individualizado." (Informação retirada do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Francisco Beltrão/2015).

6.2 Medida Socioeducativa de Prestação De Serviço à Comunidade (PSC):

"A PSC consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. A execução dessa medida não

pode exceder o período de seis meses e deve respeitar as habilidades e os interesses do adolescente, bem como os princípios e as diretrizes da política socioeducativa.

É necessário que a execução da PSC seja organizada na rede de entidades parceiras, onde o adolescente desenvolverá suas atividades, que não se confundem com atividades laborais, valendo lembrar que o serviço deve ser prestado “a comunidade” e não à “entidade”. Assim, é importante que sejam selecionadas entidades adequadas ao cumprimento das atividades comunitárias à medida, com possibilidade de tarefas variadas, ambiente acolhedor e uma boa convivência com o adolescente durante o cumprimento das atividades comunitárias vinculadas à medida, com possibilidade de tarefas variadas, ambiente acolhedor e uma boa convivência com o adolescente durante o cumprimento da medida, não sendo permitidas atividades fora do contexto educativo e de cunho constrangedor. Dados retirados do site do MDS (Novembro/2014), http//mds.gov.br/serviços-de-media-complexidade/adolescente-em cumprimento-de-medida.

6.3 Acompanhamento da Medida Socioeducativa:

6.3.1 Acolhimento/ Atendimento Inicial:

O adolescente/jovem e sua família/responsável se apresentam ao serviço de medidas socioeducativas e a técnica de referência/Assistente Social, inicia o atendimento e procede-se com o cadastro no IDS Social.

É o primeiro momento de escuta do/a adolescente e familiares, com coleta de dados, identificação das demandas e orientação, realizadas de maneira pontual pela profissional técnica de referência. O registro de acolhimento, é um momento oportuno para conhecer o/a adolescente, resgatar seus sonhos, desejos, aptidões, habilidades, interesses.

São delineadas estratégias de intervenção tais como: visita domiciliar, visita institucional, contatos telefônicos, atendimentos individuais/familiares. A metodologia de acompanhamento tem como proposta o atendimento mensal e/ ou quinzenal, através de agendamento junto ao CREAS.

O atendimento possui a modalidade individual, familiar e de grupo. O

Serviço se articula com o Sistema de Garantia de Direitos e rede socioassistencial, realizando os encaminhamentos necessários à assistência social, saúde, educação, profissionalização, esporte, cultura lazer e sociedade civil, com vistas à inserção dos adolescentes no mercado de trabalho e o cumprimento de medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida, dentre outros.

Ao iniciar o atendimento ao adolescente, verifica-se quais documentos constam no Formulário de Acompanhamento do/a Adolescente. Caso o/a adolescente não possua documentação ou se a documentação, por qualquer motivo tenha sido extraviada, é acionado a rede socioassistencial para providenciar - com maior brevidade possível – todos os documentos (certidão de nascimento, carteira de identidade, CPF, cartão nacional do SUS, carteira de trabalho, título de eleitor para os maiores de 16 anos, histórico escolar).

A partir do contato inicial a família e o adolescente são encaminhados para atualização do CADUNICO, bem como é dado todo o suporte necessário em relação aos Benefícios Eventuais, vestuários, documentação, transporte para capacitação, para a escolarização e para as atividades que o adolescente irá frequentar para o cumprimento da MSE.

Visitas domiciliares, acompanhamento e orientações são realizadas constantemente pela técnica de referência/ MSE/CREAS, bem como pelo Centro de Referência de Assistência Social para que se garanta a proteção social básica.

Os adolescentes internos e que são desinternados do(s) CENSE[2] (s), que por sua vez que venham cumprir MSE – LA - são incluídos na modalidade AFAI/ Atenção às Famílias dos Adolescente Internados por Medida Socioeducativa, conforme preconiza as Deliberações 020/2012 e 081/2013 CEDCA/PR.

6.3.2 Rede de Atendimento e a modalidade de construção de diálogo

Observando a idade, disponibilidade e perfil os adolescente são encaminhados para as Rede de atendimento que são conveniadas (Instituto

[2] Os centros de Socioeducação são unidades de responsabilidade da Secretaria de Justiça, Trabalho e Direitos Humanos e abrigam adolescentes que cumprem medias socioeducativas em meio fechado.

Jeferson Bizotto, Escola Oficina Municipal, Centro da Juventude, Casa de Apoio Irmão Cirilo e Departamento de Cultura, Coordenação do Clube de Mães), onde irão desenvolver diversas atividades lúdicas, culturais, esportivas, atividades de capacitação profissional e até mesmo poderão auxiliar nas atividades diversas da entidade, desde que se respeite o caráter educativo. Semanalmente poderão cumprir até 4 horas semanais. Havendo a necessidade de transporte, este, é disponibilizado.

Outra atividade implementada trata-se da modalidade de encontros com a discussão de temas importantes para a ressocialização dos adolescentes que cometeram atos infracionais.

Os adolescentes ao serem acolhido receberão um cronograma de 5 encontros que irão ter periodicidade semanal, com horário pré estabelecido, que acontecerão na sala de atividade do CREAS.

Essa modalidade é ministrada por profissional que possua habilidade no trato com os adolescente e que tenha condições de ministrar atividades que possam qualificar o serviço, que por sua vez traga uma reflexão participativa dos adolescente, observando a história de vida destes, a cultura, os costumes, os valores.

Durante o cumprimento da medida, além dos pais serem orientados e acompanhados pela assistente social/ técnica referência/CREAS, estes terão o acompanhamento mediante rodas de conversas que acontecerão mensalmente junto ao CREAS, com a supervisão de profissional de psicologia e estagiários, que irão refletir sobre diversos assuntos relacionados a “adolescência”, tendo como objetivo auxiliar, orientar os pais na condução desta etapa da vida que seus filhos estão passando, idade esta, muito conturbada, que traz átona diversos conflitos, que muitas vezes o adolescente e os próprios pais não sabem como resolver.

6.3.3 Saúde:

Na entrevista verifica-se se o adolescente possui algum tipo problema de saúde, onde então encaminha-se o/a adolescente para avaliação médica de rotina e exames periódicos, assim como, consulta odontológica, mediante

confecção de um protocolo de encaminhamento. A avaliação médica poderá ser realizada na Unidade de Saúde mais próxima do local de cumprimento da medida socioeducativa. Visando o atendimento integral de saúde do/a adolescente, também, quando necessário encaminha-se para atendimento psicológico e/ou terapêutico quando estes não ocorrem dentro das instituições executoras de medidas socioeducativas.

Quando necessário o encaminhamento psiquiátrico (ambulatorial, emergencial ou internação) também são acionadas o órgão competente da rede de saúde.

Em se tratando de adolescente que em sua entrevista relate o uso de drogas lícitas e ilícitas, os mesmo são encaminhados para avaliação junto ao CAPS AD. Caso se detecte que algum membro familiar também faça usos de drogas, estes também são encaminhados juntamente com o adolescente.

6.3.4. Retorno ao Ambiente Escolar:

A inserção do/a adolescente deve ocorrer imediatamente ao início do cumprimento da medida socioeducativa. Para isto, é necessária uma rede de parcerias com a rede pública de ensino do município e do Estado.

6.3.5 Inserção no Mundo do Trabalho:

Para a inserção no mundo do trabalho é importante estimular os/as adolescentes para que manifestem aptidões e habilidades para a profissionalização. Da mesma forma, cabe às instituições que realizam o atendimento socioeducativo possibilitar espaços de discussão sobre a importância do tema. Também é fundamental buscar rede de parceiros para a inserção dos/as adolescentes em cursos profissionalizantes e no mundo do trabalho.

Na acolhida é verificado com o adolescente os desejos e interesses em relação a capacitação profissional, e caso se detecte o interesse em cursos e orientação profissional, estes são encaminhado junto a Escola Oficina Municipal (Programa Jovem Aprendiz). Outro parceiro quando se pensa em cursos

capacitação, se refere ao SENAI, que tem ofertado cursos gratuitamente para os adolescentes que cumprem MSE, quando da sobra de vagas. O Centro da Juventude também tem oferecido a orientação profissional através de atividades com profissional de psicologia.

6.3.6 Esporte / Lazer

Cabe às instituições proporcionar atividades esportivas e de lazer de acordo com o interesse dos/as adolescentes, preferencialmente em sua comunidade.

Atualmente os adolescentes são encaminhados para o Instituto Jeferson Bizotto, que oferece semanalmente as oficinas de futebol, sendo que é fornecido o transporte gratuito para os treinos que acontecem no Centro de Treinamento – na linha Hobold.

As atividades esportivas são oferecidas também no Centro da Juventude, que conta com diversas atividades esportivas. A escola Oficina também oferece algumas atividades esportivas desde que o adolescente frequente as atividades duas vezes por semana.

6.3.7 Plano Individual de Atendimento:

A elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA - art. 56 do SINASE) tem o objetivo de propiciar ao adolescente reflexão de seu projeto pessoal que deve orientar sua vida no presente e no futuro. O documento é encaminhado à Vara da Infância para homologação pela autoridade judiciária, ouvidos o Defensor e Promotor de Justiça. É um instrumento pedagógico fundamental para garantir a equidade no processo socioeducativo. A elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) constitui-se numa importante ferramenta no acompanhamento da evolução pessoal e social do/a adolescente ou jovem, na conquista de metas e compromissos pactuados com eles e suas famílias durante o cumprimento da medida socioeducativa.

A elaboração do PIA se inicia no acolhimento e o requisito básico para sua elaboração é o conhecimento do/a adolescente ou jovem, principalmente, no que se refere à sua família, comunidade, saúde, escolarização e opção

profissional. É processual e deve respeitar as fases do atendimento socioeducativo (inicial, intermediária e final). De acordo com o artigo 56 da Lei 12597 de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, o PIA deve ser elaborado num prazo de até 15 dias a partir da data do ingresso do adolescente no programa de atendimento. Sempre que possível, as famílias devem ser integradas à elaboração do Plano Individual de Atendimento.

São encaminhados relatórios periódicos a Vara da Infância e Juventude. O desligamento do adolescente/jovem deste Serviço, ocorre nas situações previstas no SINASE bem como demais situações consideradas relevantes como paradeiro ignorado; mudança de domicílio; dentre outras constantes na metodologia do Serviço, comunicando-se ao Juízo competente.

6.3.8 Acompanhamento/ Visitas Domiciliares:

As visitas domiciliares são realizadas pela profissional técnica de referência/MSE, contundo faz-se necessários que as instituições executoras de atendimento socioeducativo se envolvam no processo para conhecer a realidade social do/a adolescente e sua família.

As visitas tem como objetivo conhecer as condições da localidade onde o/a adolescente está inserido e perceber aspectos do cotidiano de suas relações. É importante apresentar com clareza os objetivos da visita técnica aos familiares, bem como, encaminhá-los para a rede socioassistencial quando necessário.

7. O PERFIL DO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

O CREAS Novo cidadão de Francisco Beltrão ***atendeu no ano de 2019, 77 adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa***, sendo que: 62 adolescentes em Prestação de Serviço à Comunidade – PSC, destes 57 são do sexo masculino e 05 do sexo feminino.

Em se tratando da medida de Liberdade Assistida – LA, foram atendidos

15 adolescentes, todos do sexo masculino.

Observa-se que no cumprimento de Medidas Socioeducativas – MSE ***predomina os adolescentes do sexo*** masculino, em relação ao sexo feminino, conforme gráfico que segue:

Gráfico 1 – Tipo de Medida Socioeducativa/ sexo

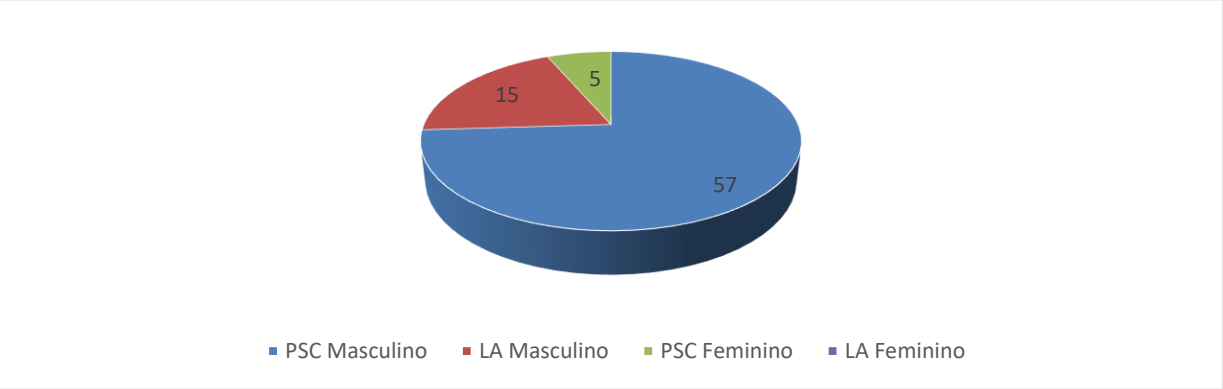

Banco de dados – CREAS/2019

Em relação a idade dos adolescentes podemos destacar que a maioria dos adolescentes tem idade entre 15 à 18 anos. Conforme gráfico a seguir:

Gráfico 2 – Distribuição por idade

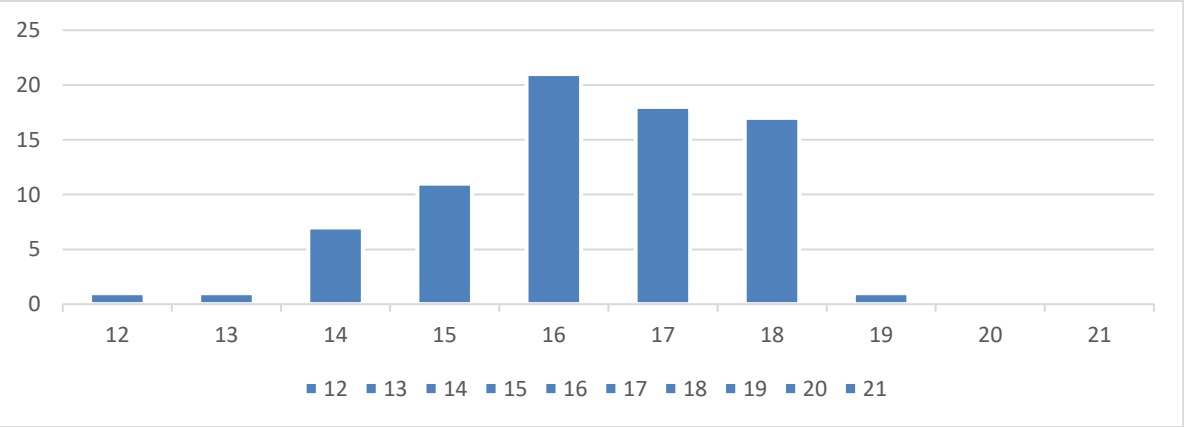

Banco de dados – CREAS/2019

Em 2019, foram realizadas ***três novas parcerias com a rede de serviços*** do município, para cumprimento de medidas socioeducativas e atualmente contamos com o seguintes **conveniados**: Instituto Jeferson Bizotto, Escola Oficina Municipal, Centro da Juventude, Casa de Apoio Irmão Cirilo e

Departamento de Cultura, onde os adolescentes desenvolvem diversas atividades lúdicas, culturais, esportivas, atividades de capacitação profissional e até mesmo auxiliam nas atividades diversas da entidade, desde que se respeite o caráter educativo. Outrossim, a principal atividade implementada no ano 2019, refere-se a modalidade de Construção de Diálogo, com a discussão de temas importantes para a ressocialização dos adolescentes que cometeram atos infracionais, que acontecem junto a sala de reuniões do CREAS, semanalmente.

Nas atividades de Construção Diálogo foram inseridos 28 adolescentes. 14 foram encaminhados para o Centro da Juventude – CEJU, 19 Adolescentes para a Escola Oficina Municipal, 3 para o Instituto Jeferson Bizotto, 05 para o Departamento de Cultura, 01 para a Casa de Apoio Irmão Cirilo.

Gráfico 3 – Distribuição por locais de cumprimento de MSE

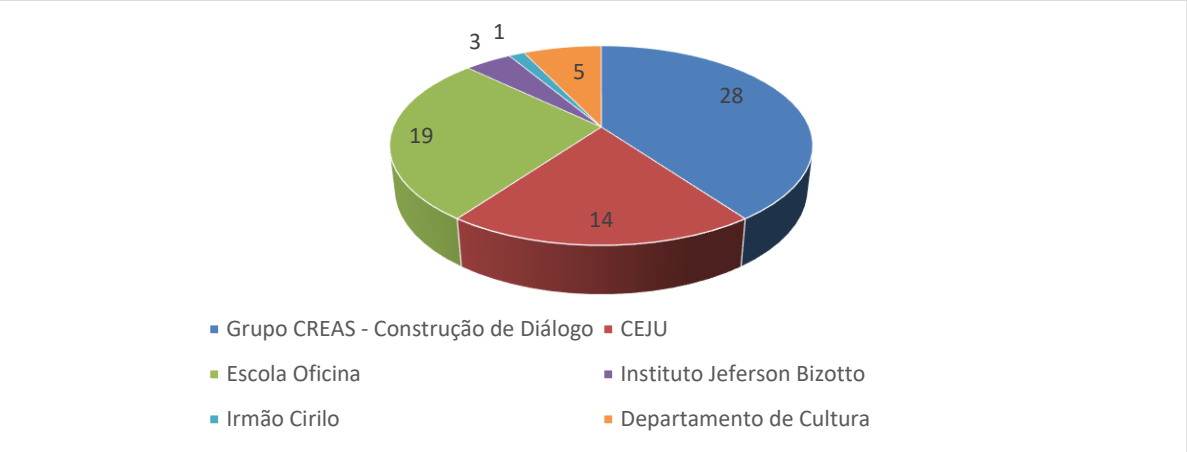

Banco de dados – CREAS/2019

Em relação a ***situação escolar*** em 2019, na acolhida foram detectados que vários adolescentes encontravam-se fora do espaço escolar e demonstram resistência quanto o retorno aos bancos escolares.

Na entrevista inicial são realizadas orientações e diversos encaminhamentos visando garantir os direitos fundamentais dos adolescentes, sendo uma prerrogativa a regularização e a matrícula escolar. Abaixo elencamos gráfico que demonstra a situação dos adolescentes no momento da acolhida:

Gráfico 4 – Situação Escolar

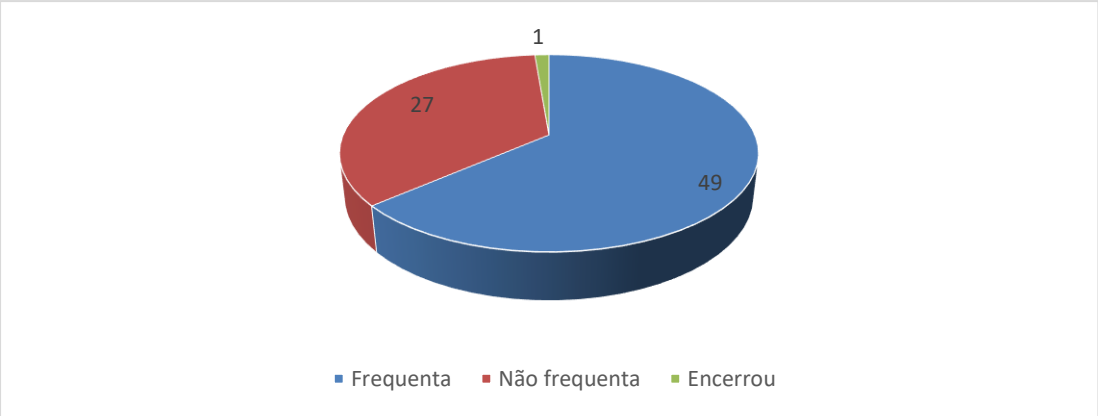

Banco de dados – CREAS/2019

A **situação da escolaridade** observada na entrevista inicial dos adolescentes atendidos mostrou-se da seguinte forma:

54 adolescentes possuíam instrução escolar de ensino fundamental incompleto, 5 ensino fundamental completo, 17 ensino médio incompleto e 1 com ensino médio completo.

Gráfico 05 – Escolaridade dos adolescente atendidos

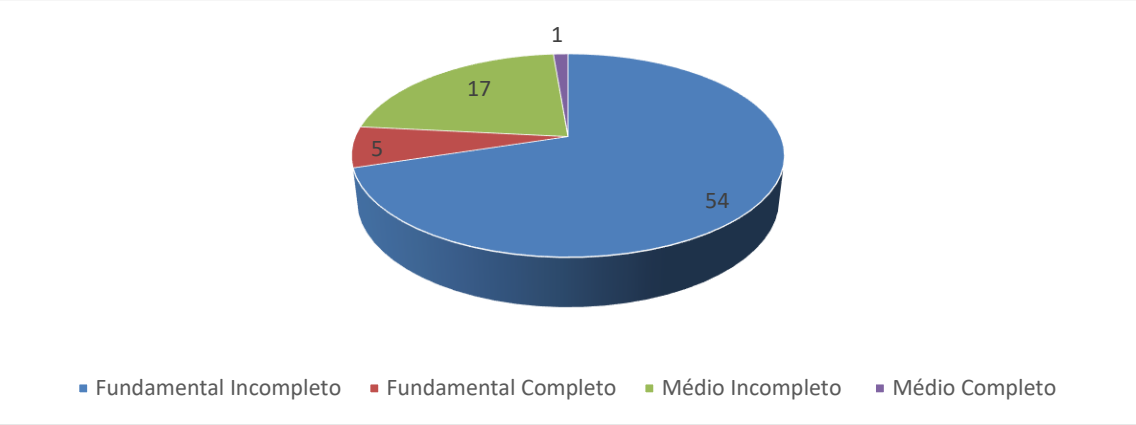

Banco de dados – CREAS/2019

Quanto à ***questão laboral*** no ano de 2019, observou-se que 10 adolescentes e/ou jovens encontravam-se inclusos em atividades formais, visto que 17 adolescentes/jovens na oportunidade do cumprimento das medidas já contavam com 18 anos completos. Outros 25 adolescentes encontravam-se na condição de trabalho informal e 42 destes atendidos não estavam nenhum tipo de trabalho.

Gráfico 6 – Situação Laboral

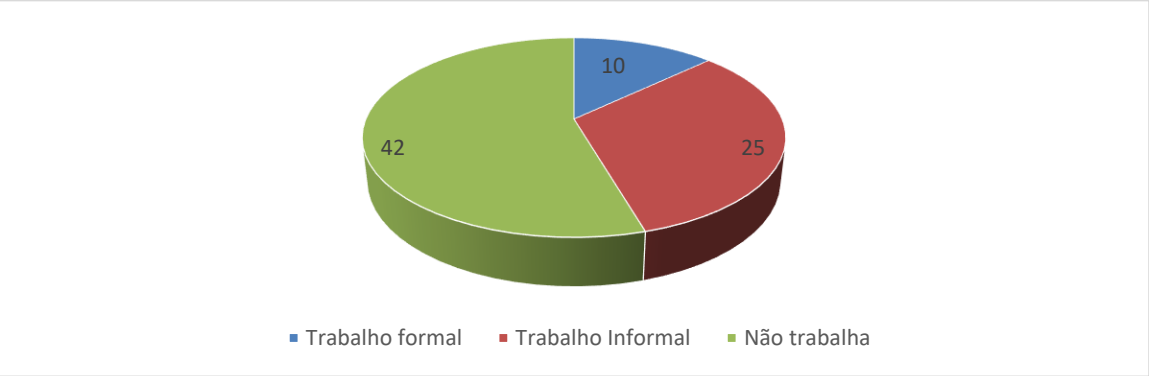

Banco de dados – CREAS/2019

A ***situação de habitação*** demonstrou-se da seguinte forma:

59 adolescentes residem em casa própria, 11 em casas alugadas, 05 em casa cedida e 02 adolescentes na ocasião em que se encontravam em cumprimento residiam na Casa Abrigo "Anjo Gabriel", estando na condição de institucionalizados. Não houve nenhum situação que os adolescentes residissem em casa financiada e em locais de invasões.

Gráfico 7 – Situação Habitacional

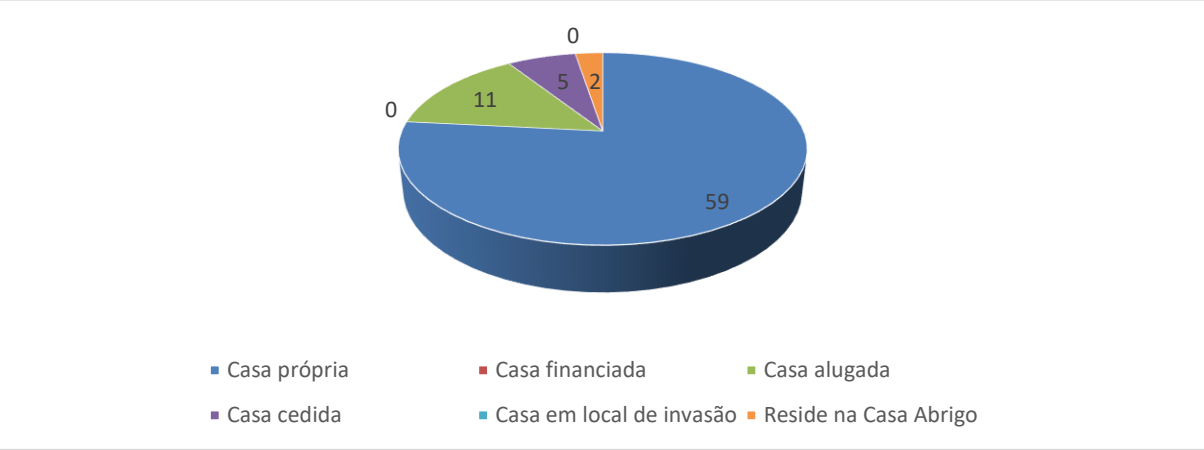

Banco de dados – CREAS/2019

A ***Estrutura Familiar*** apresentou a seguinte situação:

Dos 77 adolescentes atendidos, que aderiram a medida socioeducativa, 18 encontravam-se inseridos em família Nuclear[3], 05 em família Nuclear

[3] **Nuclear:** casal e filhos desta relação conjugal;

ampliada[4], 04 com família ampliada[5], 39 adolescente possuem família mono parental[6], 08 em família recomposta[7] e 03 adolescentes e/ou jovens, residem sozinhos, ou seja são famílias unipessoal[8]. Nenhum adolescente apresentou arranjo familiar mosaico[9] e homoafetiva[10].

Gráfico 8 – Estrutura Familiar

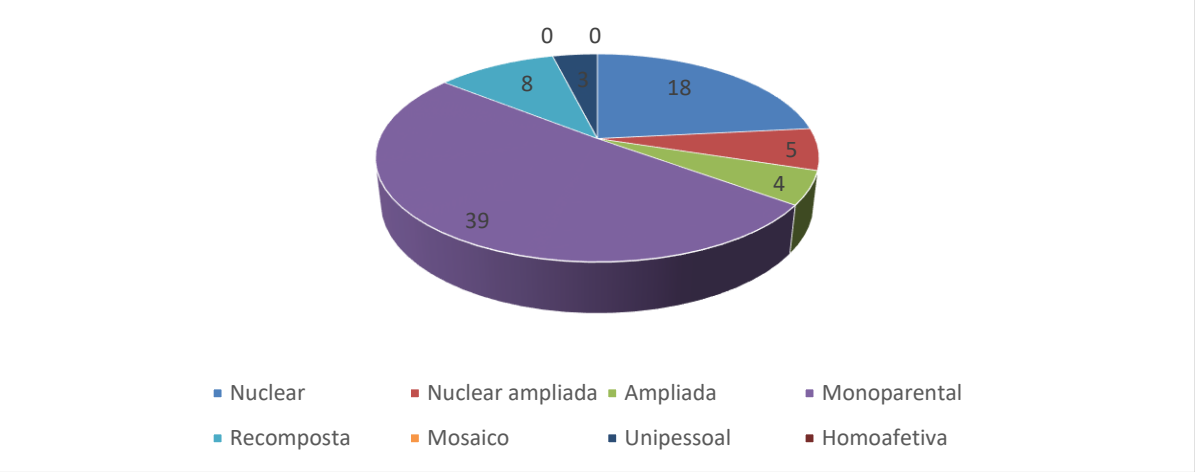

Banco de dados – CREAS/2019

As principais situações de vulnerabilidades relatadas e verificas in loco, foram:

Tabela 1 - Principais Vulnerabilidades

PRINCIPAIS VULNERABILIDADES	
VULNERABILIDADE	**QUANTIDADE**
MORADIA PRECÁRIA	21
AUSENCIA DOS GENITORES/ MORA COM TERCEIROS	06
AUSENCIA DE DOCUMENTAÇÃO	02
BAIXA RENDA FAMILIAR	38
DESEMPREGO	16
TRABALHO INFANTIL	00
FAMILIARES COM BAIXA ESCOLARIDADE	20
ANALFABETISMO	02

[4] **Nuclear-ampliada:** pais e filhos + outros familiares que não filhos (avós, tios, sobrinhos, primos...);
[5] **Ampliada:** reside com outros familiares que não são seus pais (avós, tios, irmãos casados...);
[6] **Mono parental**: apenas um genitor: mãe ou pai + filhos (geralmente solteiros, separados/divorciados, viúvos);
[7] **Recomposta**: um genitor + filhos (de ambos, podendo ser das relações anteriores) + padrasto ou madrasta;

[8] **Unipessoal**: apenas um indivíduo
[9] **Mosaico**: indivíduos que residem juntos sem necessariamente terem vínculos parentais (amigos + familiares + companheiros...)
[10] **Homoafetiva:** casal do mesmo sexo.

CRIANÇA/ADOLESCENTE FORA DA ESCOLA	27
VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR	14
VIOLÊNCIA EXTRAFAMILIAR	19
RECLUSÃO DE ALGUM MEMBRO FAMILIAR	05
EGRESSO DO SISTEMA PENINTENCIARIO	03
EGRESSO CENSE	05
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	02
DOENÇA LIMITADORA DE ATIVIDADE DO COTIDIANO	06
ALCOOLISMOS	04
DROGADIÇÃO	49
EM ABRIGAMENTO	02

Banco de dados – CREAS/2019

Gráfico 9 – Principais Vulnerabilidades

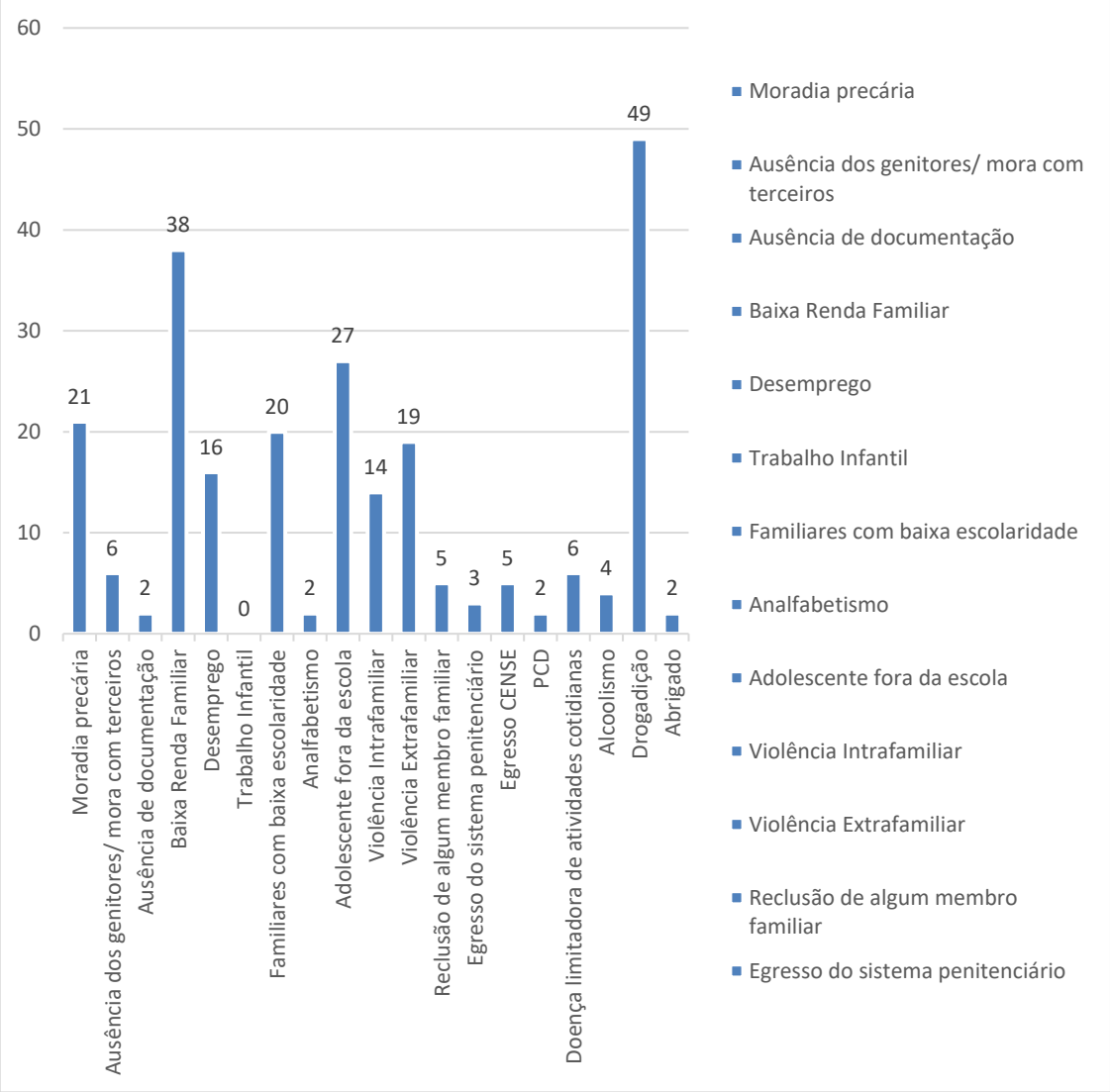

Banco de dados – CREAS/2019

Em relação aos ***atos infracionais*** que são cometido pelos adolescentes,

podemos destacar como a maior causa, a questão de furtos, em segundo lugar, agressão física, terceiro fator, o tráfico de drogas, quarto lugar porte de drogas e em quinto fator de atos infracionais temos o Abuso sexual, sexto lugar o roubo e medida aplicada em virtude de desinternação do CENSE. Os atos infracionais cometidos em menor proporção referem-se: porte de arma, lesão corporal, violência doméstica, agressão à autoridade policial, tentativa de homicídio, crime de trânsito (condução de veículo sem carteira de habilitação), danos ao patrimônio público, repasse de pornografia à terceiros, crime ambiental, receptação, distribuição de notas falsas.

Gráfico 10 – Atos Infracionais

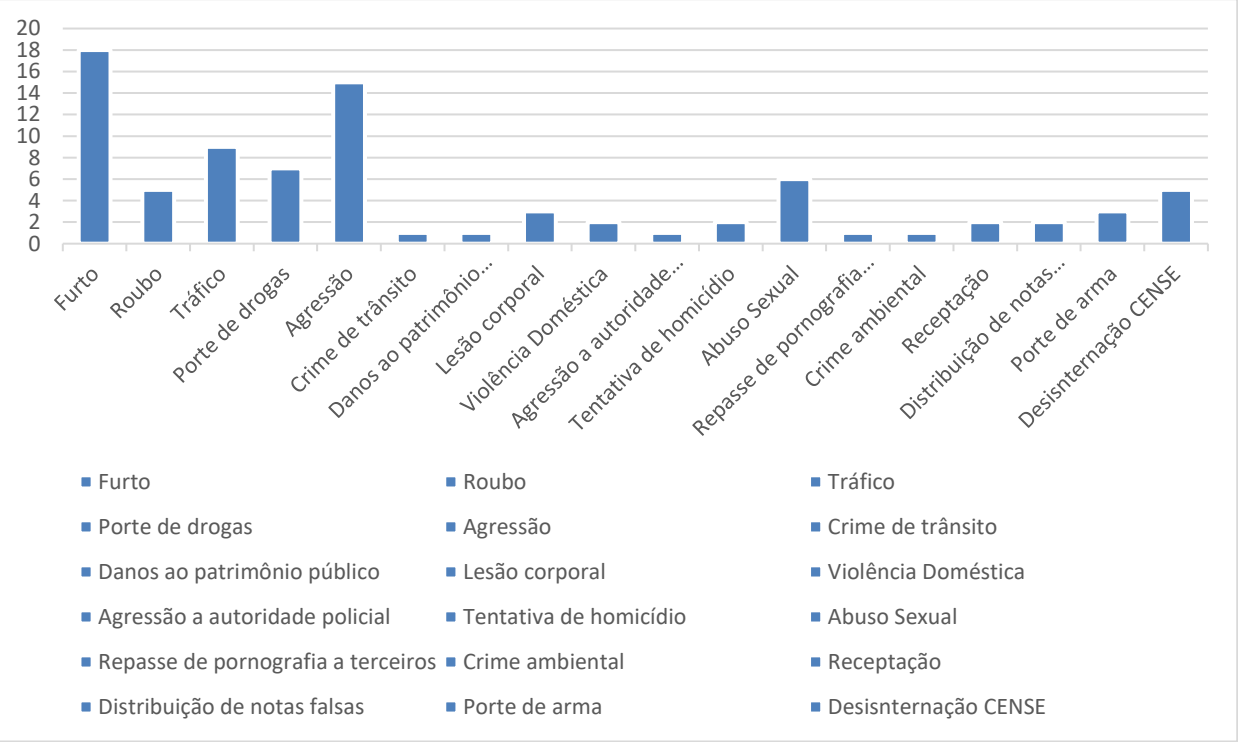

Banco de dados – CREAS/2019

Do total de 77 adolescentes em cumprimento de MSE no ano de 2019, 33 adolescentes são reincidentes e 45 não são, como podermos visualizar a seguir:

Gráfico 11 - Reincidentes

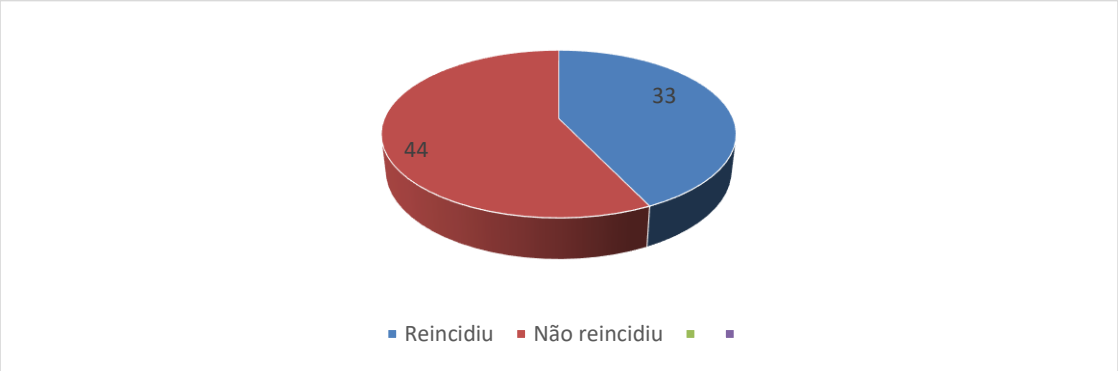

Banco de dados – CREAS/2019